PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.402, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

Declara bem imaterial integrante do Patrimônio Cultural do Município de Pelotas, o Projeto Carinho.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Projeto Carinho desenvolvido pela Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas, é declarado bem cultural de natureza imaterial, integrando o patrimônio Histórico-Cultural do Município, nos termos do Art. 216, Inc. IV da Constituição Federal; Art. 221, Inc.V da Constituição Estadual; Art. 205, Inc. III e Art. 208, Inc. V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O registro deverá ser feito no Livro de Tombos do Município, onde serão inscritas as práticas da vida social, celebrações e formas de expressão, assim como manifestações musicais, cênicas e lúdicas, de acordo com o Decreto Lei nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo